

PROJETO DE LEI

São Pedro do Sul 14 de Julho de 1962

Concede Isenção de Impostos
aos Fabricantes de Farinha de
M A N D I O C A

Artigo 1º É concedida a Isenção de Impostos aos Fabricantes
de Farinha de mandioca pelo prazo de 3 anos.

Artigo 2º Apresente LEI entrará em vigor a partir de Janeiro
de 1963.

Artigo 3º Revogam-se as desposições em contrário

Sala das Secções em 14 de Julho de 1962

Reinaldo Simon
Ass. Reinaldo Simon
Vereador

aprovado

Justificativa das Isenção dos Impostos.

Nobres Vereadores

- 1º Talvez não seja de vosso conhecimento, que São Pedro do Sul ocupava no ambito ESTADUAL o (3) terceiro lugar em produção de Farinha de mandioca em (2) segundo lugar Taquara e em - primeiro Carasinha
- 2º Esta produção caiu sem que possa supor o porque, mas a verdade é que atualmente só temos três TAFONAS lotadas em -- nossa Prefeitura; Recorrendo nossos arquivos acharemos uma cifra muito grande em época passada, se não me falga memória ja tivemos em nosso município (106) cento e seis destas-organizações lotadas em nossa PREFEITURA,
- 3º O valor dos Impostos ora recadado monta apenas mais o menos em CR\$ 6.000,00 imposto muito pequeno, mas temos que saber a safra tem uma duração maxima de 60 dias e o resto dos 10 meses a Tafona fica sem funcionar, quer dizer que o Imposto atinge só dois meses por ano.
- 4º Quer me parecer uma vez Isentos de Impostos Municipais poderemos reconstruir este parque Industrial e iremos ter uma renda superior pelas Cota de retorno, e se assim não procedermos os CULTIVADORES DE MANDIOCA cunharão a vender este produto sem duvida como estão procedendo atualmente; E não temos recadação alguma creio ser pior.
- 5º Creio que esta será uma medida cabível a meu ver para irmos ao encontro destes LUTADORES que com seus sacrefícios estão - nós amparando e engrandecendo nosso querido São Pedro do Sul.

Submetemos pois a vossa esclarecida apreciação julgando que não Faltareis com o vosso devidido Apoio.

Sala das Secções em 14 de Julho de 1963



Ass. Reinaldo Simon,
Vereador.